



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.805 – DE 20 DE JULHO DE 2009

INCENTIVA AS EMPRESAS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS A PROMOVEREM AÇÕES ÀS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS VOLTADAS A CONSCIENTIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g” da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim o programa de **Reconhecimento de Contribuição Ambiental**.

Art. 2º O Poder Público concederá o “**Selo Ambiental do Município de Mogi Mirim**” em reconhecimento e como incentivo às empresas, indústrias, entidades, aos condomínios residenciais e comerciais e aos Departamentos ou unidades públicas que desenvolverem ações referentes às boas práticas ambientais voltadas à conscientização, educação e preservação do meio ambiente, proporcionando melhor qualidade de vida a presente e às futuras gerações, nos termos desta Lei e em regulamento próprio, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 3º A adesão ao Programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental será de forma voluntária.

Art. 4º O programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental do Município de Mogi Mirim abrange, principalmente, o atendimento às exigências da legislação ambiental vigente, à educação ambiental, à segregação de resíduos sólidos, à valorização das áreas verdes, à economia de recursos hídricos e elétricos, à busca da melhoria ambiental contínua e dos sistemas de gestão ambiental.

Art. 5º Os critérios para avaliação e a certificação com o “**Selo Ambiental do Município de Mogi Mirim**” serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto do Executivo a ser expedido quando da regulamentação desta Lei, previsto em seu artigo 2º.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, anualmente, promover concursos educacionais nas escolas municipais, a seu critério, a fim de que os alunos possam definir o logotipo do “**Selo Ambiental do Município de Mogi Mirim**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 7º O “Selo Ambiental do Município de Mogi Mirim” terá validade de 12 meses, devendo ao término deste período ser avaliada a situação de manutenção ou suspensão da certificação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM - SECRETARIA
Nº lei 4.805/2009
FOI PUBLICADA(À) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 08, 08, 09
MOGI MIRIM 10, 08, 09


MARLENE TAROSSÍ
Secretária Legislativa

Projeto de Lei nº 106/2009
Autoria: Vereador José Benedito do Couto